



SEMINÁRIO TEOLÓGICO CARISMA
Criciúma

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CONTRATADO:

ASSOCIAÇÃO CARISMA, instituição de ensino com sede na Rua Henrique Lage, nº 565, Bairro Centro, Criciúma/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 04.017.660/0003-06.

CONTRATANTE/ PESSOA FÍSICA:

NOME: _____

EST. CIVIL: _____

PROFISSÃO: _____

C.P.F.: _____ R.G.: _____

END.: _____ N° _____

BAIRRO: _____

CIDADE: _____ CEP: _____ ESTADO: _____

CONTRATANTE/PESSOA JURÍDICA:

EMPRESA: _____ CNPJ: _____

INSC. ESTADUAL: _____

END.: _____ N° _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____

CEP: _____ ESTADO: _____

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas, CONTRATADO e CONTRATANTE, este na condição de responsável financeiro, por si e pelo ALUNO/BENEFICIÁRIO, resolvem, na melhor forma de direito, estabelecerem "Contrato de Prestação de Serviços Educacionais", de acordo com as cláusulas e condições descritas e, nas omissões, pela legislação que rege a matéria:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços educacionais do 2º semestre de 2009 do Curso de Teologia e de Treinamento Ministerial do Seminário Teológico Carisma de Belo Horizonte, a serem ministrados ao Aluno Beneficiário ou Contratante, mediante contraprestação econômica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CURSO:

A prestação de serviço educacional ora contratado tem início e término previsto no calendário escolar.

§ 1º - CALENDÁRIO ESCOLAR: O calendário escolar poderá, a critério da escola, ser alterado.

§ 2º - ESPECIFICIDADE DOS SERVIÇOS: Como serviços mencionados na cláusula primeira se entendem os que objetivam o cumprimento do programa de estudos destinados à turma ou série coletivamente, não incluídos os facultativos, de caráter opcional ou de grupo.

§ 3º - REGIMENTO ESCOLAR: O BENEFICIÁRIO estará sujeito às normas do Regimento Escolar, que se encontra à disposição do (a) CONTRATANTE, e é integrante do Manual do Aluno recebido na primeira semana de aula, cujas determinações integram o presente instrumento, para aplicação subsidiária em relação aos casos omissos.

§ 4º - Não estão incluídos no objeto deste contrato nem são remunerados pelo preço nele estabelecido: a prestação de serviços facultativos ou opcionais de caráter individual ou coletivo; prestação de serviços de carga horária extra e facultativa; excursões e viagens; prestação de serviços especiais de recuperação, reforço, dependência, adaptação, reciclagem, ensino de disciplinas que não constem na grade curricular, turmas especiais; segunda chamada, exames especiais, transporte escolar, fornecimento de segunda via de documentos e material didáticos de uso individual e/ou coletivo; como também todos aqueles que não integram a rotina da vida acadêmica, os quais terão seus valores e condições de participação comunicados pela direção quando disponíveis.

§ 5º Qualquer material didático, inclusive livro, previsto ou não neste contrato, só será devido e disponibilizado aos alunos contratantes, que não estejam em débito com o pagamento de parcela de semestralidade, vencida e não paga no seu vencimento. Qualquer liberalidade da Contratada não implica em renúncia ou rescisão do disposto neste parágrafo.

§ 6º Os serviços serão prestados em sala de aula ou locais indicados pelo contratado, tendo em vista a natureza e conteúdo pedagógico e instalações de equipamentos e estrutura que se fazem necessários.

§ 7º Cabe exclusivamente ao CONTRATADO a orientação técnica e pedagógica a ser adotada na prestação de serviços educacionais, além de outras providências que as atividades docentes exigem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

Pelos serviços educacionais referidos neste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo 2º semestre de 2009, uma semestralidade no valor de R\$1.740,00 (Um mil, setecentos e quarenta reais).

§ único – REAJUSTE: Os valores estabelecidos nesse contrato sofrerão reajuste nos seguintes casos:

- De acordo com a variação do IGPDI (FGV);
- No caso de determinações do Poder Público que acarretem alterações na receita ou despesas legais na proporção dos reflexos acarretados;
- Ampliação na oferta de prestação de serviços;

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

O valor referido na cláusula anterior será pago por meio de 01 (uma) matrícula no valor de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), e o restante em até 05 (cinco) parcelas iguais, no valor de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais).

§ 1º O primeiro pagamento no valor de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), será realizado à vista, como sinal ou arras, na forma da legislação civil, em caráter de princípio de pagamento e condições para a concretização e celebração do contrato de prestação de serviços educacionais. Fica estabelecido entre as partes contratantes que, caso o Contratante desista a qualquer momento da matrícula, até o dia do início das aulas, perderá em favor do Contratado, 10% (dez por cento) do valor pago, para ressarcir ao Contratado as despesas administrativas decorrentes do processamento da matrícula.

§ 2º - Caso o pagamento da matrícula seja efetuado em cheque, este será recebido em caráter *pro solvendo*, não se concretizando a matrícula, senão após a regular compensação do título de crédito.

Valor total do semestre R\$1.740,00 (Um mil, setecentos e quarenta reais).

Matrícula R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais).

Valor de cada Parcela R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais).

Importante:

- A Matrícula é sempre paga à vista

- As parcelas restantes poderão ser recebidas das seguintes formas:

1. Cinco cheques pós-datados entregues no ato da matrícula, com vencimento nos meses subsequentes à matrícula, sendo que o vencimento da primeira parcela nunca poderá ser posterior a agosto de 2009.

Com vencimento de acordo com a opção selecionada abaixo:

() 5º dia útil () dia 15 () dia 20

2. O pagamento poderá ser feito através de cartão de crédito (quando disponível e oferecido pela escola), sendo que o vencimento da primeira parcela nunca poderá ser posterior a agosto de 2009.

3. Pagamento da semestralidade à vista, em dinheiro deverá ser feito impostergavelmente até o dia 31 de Julho de 2009.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato tem validade de um semestre letivo, com início em 03/08/2009 e término em 03/12/2009.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA):

São condições necessárias para a matrícula do Aluno Beneficiário no 2º semestre de 2009:

- a) Solicitar e ter deferido a matrícula, em período estipulado e divulgado;
- b) Efetuar o pagamento da 1ª parcela da semestralidade, com vencimento na data e no ato da matrícula;
- c) Aderir ao contrato de prestação de serviços educacionais;
- d) Não apresentar débitos anteriores (Lei nº. 9.870 de 23 de novembro de 1999, art. 5º).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INADIMPLÊNCIA E DA TOLERÂNCIA NO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES:

§ 1º - Caso as parcelas a serem liquidadas em cheques, por algum motivo não sejam efetivadas por devolução dos mesmos, o Contratante pagará, além do valor principal, os seguintes acréscimos:

1. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal, devidamente atualizado na forma do número 2
2. Atualização monetária com base no IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, calculado, cumulativamente, pro rata die; até o efetivo pagamento ou, na impossibilidade de aplicação de tal indexador, mediante a utilização de índice que reflita a real desvalorização da moeda nacional, desde a data do inadimplemento até o efetivo pagamento, acrescido de juros de mora legais (a.m.).

§ 2º - No caso de devolução do cheque, a contratada em qualquer hipótese de inadimplemento do

CONTRATANTE, está autorizada a requerer a inclusão de seu nome dos cadastros de proteção ao consumo e bancário (SPC, SERASA, etc).

§ 3º - O valor da contraprestação econômica, acima pactuada, poderá ser reajustado, no curso do presente contrato, a critério do Contratado, caso haja autorização legal ou qualquer cancelamento de isenções e imunidades que altere os custos, proporcionalmente. Em caso de modificação econômica de Governo, o presente instrumento deverá se necessário, ser adaptado à legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA NEGOCIAÇÃO DA SEMESTRALIDADE:

O Contratado poderá negociar com instituições financeiras, inclusive para recebimento diretamente do Contratante, o valor total ou parcial da semestralidade ora contratado, respeitado até a data do seu vencimento os valores nominais das parcelas descritas nesta cláusula e, após o vencimento, vale-se dos mecanismos próprios de cobrança.

CLÁUSULA NONA – DO DÉBITO ANTERIOR:

Existindo débito ao final do semestre letivo, o Aluno Beneficiário, nos termos da legislação vigente, será automaticamente desligado do Contratado, desobrigando-se este de deferir pedido de renovação de matrícula, sem prejuízo da cobrança judicial ou extrajudicial do débito, além de proceder à inscrição do nome do Contratante em cadastros de inadimplência e serviços de proteção ao crédito.

§ 1º - As despesas com cobrança de débito serão de responsabilidade do Contratante, quer seja judicial ou extrajudicial, inclusive honorários advocatícios calculados à base de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NÃO RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA:

O Contratado se reserva o direito de não renovar a matrícula do Aluno Beneficiário por motivo de indisciplina ou de incompatibilidade com o regime do Seminário, bem como de divergência ou conflito entre os contratantes e por inadimplência.

§ único - Verificando-se ser inverídica qualquer informação prestada pelo Aluno Beneficiário ou pelo Contratante, inclusive com relação a débitos anteriores com o Contratado, a matrícula não será renovada e o presente contrato será nulo de pleno direito e as importâncias recebidas serão para amortização do saldo devedor apurado, devolvendo-se ao contratante o que sobejar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESLIGAMENTO DA ESCOLA:

Não serão devidas as parcelas vencíveis após o trigésimo dia, contados da data em que o Aluno Beneficiário efetivamente desligar-se do Seminário.

§ único: TRANSFERÊNCIA OU DESISTÊNCIA: Os pedidos de transferência, cancelamento ou desistência da matrícula, deverão ser requeridos por escrito pelo (a) Contratante, através de instrumento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INDENIZAÇÃO:

O Contratado será indenizado pelo Contratante por quaisquer danos ou prejuízos que o Aluno Beneficiário venha a causar nos edifícios, instalações, equipamentos ou bens do Seminário.

§ único - O Contratado não se responsabiliza pela guarda, danos ou extravios de objetos, dinheiro em espécie, documentos ou outros pertences do Aluno Beneficiário, que venham a ser deixados ou esquecidos em suas dependências, não gerando a seu favor qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELAS DECLARAÇÕES:

O Contratante e seu Aluno Beneficiário, neste ato assumem total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e no Requerimento da matrícula, todas relativas à aptidão legal do Aluno Beneficiário para a matrícula e dos documentos comprobatórios daquelas declarações, além dos demais exigidos por lei.

§ único - Após conferência pelo Contratado, da documentação de que trata o caput desta cláusula, no prazo de 30 (trinta) dias, caso não preencha a mesma os requisitos legais, este contrato estará automaticamente rescindido, com o conseqüente cancelamento da vaga aberta para o Aluno Beneficiário, perdendo o Contratante o valor da primeira parcela paga.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser rescindido antes do seu vencimento:

a) Pelo Contratado, por motivo disciplinar dado pelo Aluno Beneficiário, ou outro motivo previsto no Regimento Escolar, ou por incompatibilidade ou desarmonia do Aluno Beneficiário, ou de seu

responsável com o regime ou filosofia do Seminário;

b) Por acordo entre as partes;

c) Em razão do descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento.

d) Transferência e rescisão só serão efetivadas após a quitação dos débitos em aberto das parcelas vencidas incluída a do mês em que se protocolou o requerimento.

§ 1º - O presente contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, desde que o Contratado seja comunicado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo devidos os pagamentos das parcelas deste período, além do pagamento de multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor restante do contrato, em favor do Contratado.

A simples infrequência às aulas e/ou a não participação às atividades escolares, sem a comunicação de que trata o caput desta cláusula, não desobriga o Contratante do pagamento das parcelas contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MUDANÇA DE ENDEREÇO:

O Contratante se obriga a comunicar ao Seminário seu novo domicílio, sempre que houver alteração do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DO CONHECIMENTO PRÉVIO DO CONTRATO:

O Contratante declara, expressamente para fins de direito, que em cumprimento ao art. 2º da Lei nº 9.870/99 teve acesso antecipado, e no prazo legal, à Proposta de Contrato e ao valor apurado para a contraprestação econômica, por um tempo que lhe permitiu estudar o seu conteúdo, concordando com a forma gráfica utilizada e, também, em pleno acordo com todos os seus itens, cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

As partes elegem o foro da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para o exercício e o cumprimento dos direitos inerentes ao presente Contrato, assim o Foro da mesma Comarca para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para os fins de direito, também assinadas por duas testemunhas.

Criciúma, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE
(Reconhecer Firma)

ALUNO BENEFICIÁRIO

SEMINÁRIO TEOLÓGICO CARISMA
Criciúma (SC)

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF